

**EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 328/2022  
Nº 13

Suprima-se o art. 22 do Projeto de Lei nº 328/2022.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2022

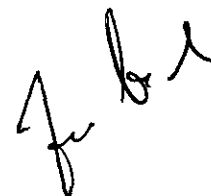


**Vereadora Marcela Trópia**

**NOVO**



Orsúlio Lara



## JUSTIFICATIVA

O art. 21 do Projeto de Lei nº 328/2022 acrescenta o inciso IX ao art. 8º da Lei nº 5.641/99, para instituir no município a Taxa de Análise, Licenciamento e Fiscalização de Infraestruturas de Telecomunicações – TALFIT."

O art. 22, por sua vez, estabelece o fato gerador da referida taxa e os valores a serem cobrados.

A taxa que se pretende instituir, com efeito, não guarda qualquer relação com os custos da Administração municipal para realização dos licenciamentos e, ademais, a penalização do empreendedor pode levar ao atraso da instalação das antenas 5G o que, por consequência, pode atrasar a chegada desta importante tecnologia em todo o município.

De resto, é importante destacar que municípios como Florianópolis, Curitiba, São Paulo e Rio de Janeiro, ao regularem a matéria, não instituíram a cobrança de qualquer tributo.

